

LEI Nº 4.216, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre autorização para subvencionar a Associação dos Amigos do Museu Histórico da Colonização de Pereira Barreto, e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a Associação dos Amigos do Museu Histórico da Colonização de Pereira Barreto, devidamente reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 3312, de 19/08/2004, com sede social nesta cidade, situada à Rua Conselheiro Rui Barbosa nº 1175, com a importância de até R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

§ 1º - O valor constante do “caput” deste Artigo será repassado à citada Associação de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira deste Órgão Público, objetivando auxiliar a cobrir despesas diversas de custeio;

§ 2º - Dentre as despesas referidas no § 1º, é condição para o repasse que a Associação apresente um Plano de Trabalho relativo ao Programa “Cultura é Currículo” n- Projeto “Lugares de Aprender: A escola sai da escola”, projeto esse a ser desenvolvido por meio de parceria junto a FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa:

13- SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL.
ECONÔMICO
03 – DIVISÃO DE CULTURA
13 393 0051 – Desenvolvimento da Cultura no Município
13 392 0051 2.020 000 – Subvenção Social
3.3.50.43.00.0000 – Subvenção Social
Ficha 1357 – Fonte 01 – TesouroR\$ 20.000,00



Art. 3º - É condição indispensável que a Diretoria da Associação de Amigos do Museu Histórico da Colonização de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da prestação de contas do valor repassado até o dia 31/01/2014, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de abril de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda